OJ3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.484, de 18 de setembro de 1997

SÚMULA: Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos Servidores Públicos Municipais, inclusive os das autarquias e fundações, estáveis ou não.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa de Desligamento Voluntário (PDV),** aos servidores públicos municipais, inclusive aos da administração autárquica e fundacional, estáveis ou em estágio probatório.

Art. 2º - O Servidor Público Municipal, poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) nos trinta (30) dias subsequentes à data de publicação desta lei.

Parágrafo único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias, a juízo do Prefeito Municipal, publicando-se nesta hipótese, o ato administrativo desta decisão.

Art. 3º - A adesão ao Programa far-se-á, mediante a apresentação de requerimento padronizado pelo órgão de pessoal da Prefeitura, ou entidade aurtárquica ou fundacional, devidamente assinado e protocolado pelo servidor interessado.

Art. 4º - Ao servidor público municipal, autárquico ou fundacional que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário, será concedida uma verba de compensação rescisória, que será liberada de uma só vez, ou em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas, ajustadas quando da efetivação da saída do servidor, tendo os seguintes incentivos financeiros:

I - Para o servidor estável, efetivo, em estágio probatário, e para os demais, inclusive aqueles cujo ingresso no Regime Estatutário tenha sido por transposição do Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) indenização de 0,5 do vencimento, por ano de serviço prestado no cargo/função, aos que contarem até 10 (dez) anos de exercício;

b) indenização de 1,0 vencimento, por ano de serviço prestado no cargo/função, aos que contarem de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de exercício;

c) indenização de 1,5 vencimento, por ano de serviço prestado no cargo/função, aos que contarem mais de 20 (vinte) anos de exercício.

Parágrafo primeiro - Na contagem do tempo de serviço no exercício do cargo/função, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo segundo - Integrarão o cálculo do vencimento, o valor da referência em que esteja posicionado o servidor, acrescido do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro - Para a finalidade do presente artigo, será considerado somente o último ingresso do servidor no serviço público.

Art. 5º- Fica a Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social incumbida de prestar atendimento prioritário, mediante a criação especial de balcão de emprego, para atender os servidores que aderirem ao Programa previsto na presente Lei, bem como o estabelecimento de programa de qualificação e treinamento para reinserção no mecado de trabalho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamento de dotações orçamentárias para atender ao estímulo financeiro a ser dispendido com os servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV).

Art. 7º- Ao Poder Executivo reserva-se ainda o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse ao serviço público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20/09/97
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.484, de 18 de setembro de 1997

SÚMULA: Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos Servidores Públicos Municipais, inclusive os das autarquias e fundações, estáveis ou não.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa de Desligamento Voluntário (PDV)**, aos servidores públicos municipais, inclusive aos da administração autárquica e fundacional, estáveis ou em estágio probatório.

Art. 2º - O Servidor Público Municipal, poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) nos trinta (30) dias subsequentes à data de publicação desta lei.

Parágrafo único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias, a juízo do Prefeito Municipal, publicando-se nesta hipótese, o ato administrativo desta decisão.

Art. 3º - A adesão ao Programa far-se-á, mediante a apresentação de requerimento padronizado pelo órgão de pessoal da Prefeitura, ou entidade autárquica ou fundacional, devidamente assinado e protocolado pelo servidor interessado.

Art. 4º - Ao servidor público municipal, autárquico ou fundacional que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário, será concedida uma verba de compensação rescisória, que será liberada de uma só vez, ou em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas, ajustadas quando da efetivação da saída do servidor, tendo os seguintes incentivos financeiros:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

I - Para o servidor estável, efetivo, em estágio probatório, e para os demais, inclusive aqueles cujo ingresso no Regime Estatutário tenha sido por transposição do Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) indenização de 0,5 do vencimento, por ano de serviço prestado no cargo/função, aos que contarem até 10 (dez) anos de exercício;

b) indenização de 1,0 vencimento, por ano de serviço prestado no cargo/função, aos que contarem de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de exercício;

c) indenização de 1,5 vencimento, por ano de serviço prestado no cargo/função, aos que contarem mais de 20 (vinte) anos de exercício.

Parágrafo primeiro - Na contagem do tempo de serviço no exercício do cargo/função, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo segundo - Integrarão o cálculo do vencimento, o valor da referência em que esteja posicionado o servidor, acrescido do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro - Para a finalidade do presente artigo, será considerado somente o último ingresso do servidor no serviço público.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social incumbida de prestar atendimento prioritário, mediante a criação especial de balcão de emprego, para atender os servidores que aderirem ao Programa previsto na presente Lei, bem como o estabelecimento de programa de qualificação e treinamento para reinserção no mecado de trabalho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamento de dotações orçamentárias para atender ao estímulo financeiro a ser dispendido com os servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV).

Art. 7º - Ao Poder Executivo reserva-se ainda o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse ao serviço público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 19 / 10 / 97
FUNCIONÁRIO

EDITAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.484, de 18 de setembro de 1997

Art. 7º- Ao Poder Executivo reserva-se ainda o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse ao serviço público.

Arapongas, 18 de setembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 22 / Setembro / 97